

Processos n°s 6.376-2/2011
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Recurso Ordinário (Contas Anuais de Gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 2-10-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 615/2012 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, DEVIDO À COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS COM ASSESSORIA PARA REFORMA ADMINISTRATIVA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.376-2/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer 3.705/2012 do Ministério Público de Contas, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 890 a 903-TC, interposto pelo Sr. Erival Capistrano de Oliveira, gestor da Prefeitura Municipal de Diamantino, por intermédio de seus procuradores Sr. Emerson Flávio de Andrade - OAB/MT 6.730 e outros; em face da decisão proferida no Acórdão 4.120/2011, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2010 da citada Prefeitura, para **excluir** a determinação de restituição ao erário do valor correspondente a 569,70 UPFs MT, face a comprovação da execução dos serviços contratados, bem como **reduzir** em 56,97 UPFs/MT, a multa aplicada ao recorrente, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Processos n°s 6.376-2/2011
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 2-10-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 615/2012 – TP

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO E SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, do julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral